



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Resolução CONSUP/IFG de nº 028 de 17 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 1821, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2015, e conforme decisão tomada na reunião do Conselho Superior de 17 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepex do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

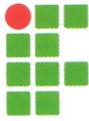
ADELINO CANDIDO PIMENTA
Presidente do Conselho Superior em Exercício



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

ANEXO



REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepex é um órgão consultivo e de proposição de ações de caráter geral no que se refere às políticas institucionais inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem como normas antecessoras os artigos 12, 13 e 14 do Estatuto do IFG.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I. o (a) Reitor (a), como presidente (a);
- II. o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino;
- III. o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. o (a) Pró-Reitor (a) de Extensão;
- V. os Chefes de Departamentos Áreas Acadêmicas e Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão de cada Câmpus;
- VI. 06 (seis) representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VII. 06 (seis) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VIII. 06 (seis) representantes dos discentes, eleitos por seus pares na forma regimental.

§ 1º Com relação aos membros de que tratam os incisos VI, VII e VIII, cada Câmpus que compõe o IFG poderá ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§ 2º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG previstos nos incisos VI, VII e VIII terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG previstos nos incisos I, II, III, IV e V são membros natos, sendo que seus mandatos duram enquanto durarem as atuações nos cargos citados nos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 4º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Goiás:

- I. propor, apreciar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFG;
- II. analisar e emitir parecer sobre todos os aspectos referentes a organização, a avaliação e a oferta de cursos e demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação e encaminhadas pela Reitoria do IFG;



III. apreciar e emitir parecer sobre os Projetos de Cursos regulares do IFG, bem como suas alterações.

IV. apreciar outros assuntos de interesse da Instituição, encaminhados pela Reitoria do IFG.

Parágrafo Único: As alterações previstas no inciso III do presente artigo quando referirem-se à ementa, bibliografia e componentes textuais que não alterem a carga horária total, perfil profissional do egresso e matriz curricular, poderão ser propostas e encaminhadas pelos Colegiados e Conselhos Departamentais dos Câmpus, submetendo-se à aprovação do Conselho de Câmpus.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, por seu substituto legal, na condição de suplente, previamente nomeado.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do substituto legal, o Conselho será presidido pelo docente com maior tempo de serviço do IFG, dentre os seus membros.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

I. convocar, abrir, dirigir, suspender e encerrar as sessões;

II. encaminhar os assuntos a serem debatidos ou apreciados nas reuniões do Conselho;

III. dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos à votação e anunciando os resultados;

IV. nomear os membros das câmaras e comissões especiais do Conselho;

V. determinar a retirada de processos de pauta, quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo à solicitação justificada do relator;

VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

Art. 7º Para o desenvolvimento de estudos temáticos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será estruturado em três Câmaras Setoriais:

I. Câmara de Ensino;

II. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. Câmara de Extensão.

§ 1º A Câmara de Ensino será presidida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Ensino.

§ 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será presidida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º A Câmara de Extensão será presidida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão.

Art. 8º As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

Art. 9º O pronunciamento de cada Câmara tem caráter de parecer, indicação ou proposta, que deverá ser encaminhado para o Conselho de Ensino, Pesquisa e



Extensão para apreciação e deliberação pela aprovação ou revisão da matéria, nos termos do art. 23 do presente Regimento.

Art. 10 Cada Câmara Setorial terá a seguinte composição:

I. Câmara de Ensino, composta pelo Pró-Reitor de Ensino, pelos chefes de Departamentos de Áreas Acadêmicas e dois representantes de cada segmento que compõe os incisos VI, VII e VIII do Artigo 3º.

II. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e dois representantes de cada segmento que compõe os incisos VI, VII e VIII do Artigo 3º.

III. Câmara de Extensão, composta pelo Pró-Reitor de Extensão, pelos Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e dois representantes de cada segmento que compõe os incisos VI, VII e VIII do Artigo 3º.

§ 1º Cada Conselheiro poderá participar somente de uma Câmara, podendo, no entanto, participar das outras duas câmaras como convidado;

§ 2º As Câmaras Setoriais serão constituídas ou alteradas em reunião plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º As Câmaras poderão convidar os diretores que integram as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, servidores que tiverem seus nomes incluídos em algum processo a ser apreciado, bem como técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFG, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 11 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá um (a) Secretário (a), de livre escolha do Presidente, entre os servidores do IFG.

Art. 12 Compete ao (à) Secretário (a):

I. lavrar as atas das reuniões do Conselho;

II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III. transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;

IV. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;

V. organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 14 O quórum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único – O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 15 A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito, com pauta definida e aviso individual, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, a critério de seu Presidente.

Art. 16 As reuniões do Conselho terão duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 03 (três) horas, desde que explicitado na convocação. Outras prorrogações também poderão ocorrer a partir de requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 17 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, no máximo, na reunião seguinte.

Art. 18 As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade acadêmica, por intermédio de suas representações legais, porém, sem direito a voto.

§ 1º Poderão participar a convite do Conselho, sem direito a voto, servidores que tiverem seus nomes incluídos em algum processo a ser apreciado, bem como técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFG.

§ 2º As reuniões serão transmitidas via web-conferência e disponibilizadas, posteriormente, no ambiente digital do IFG.

Art. 19 Cada reunião terá 05 (cinco) partes distintas, a saber:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Informações Gerais;

IV – Ordem do Dia;

V – Encaminhamentos.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFG feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

§ 4º Nos Encaminhamentos, qualquer conselheiro poderá propor ponto de pauta para a reunião seguinte, que deverá ser aprovado ou negado na mesma reunião para que o referido ponto de pauta seja inserido na próxima reunião.

Art. 20 A ausência de um membro eleito para o Conselho, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas implicará em perda de mandato, não podendo compor novamente este Conselho por, pelo menos, 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 21 O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposições inerentes ao Conselho, devendo sempre formulá-las de forma clara.

§ 1º As proposições devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas ao Conselho, na forma regimental, serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for caso, a sua votação.

Art. 22 As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestarem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 5 (cinco) minutos por intervenção.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 23 Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 24 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente do Conselho, em caso de empate, também o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O Presidente do Conselho dará posse aos Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 26 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

§ 1º A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se superpõe a todas as atividades realizadas pelos seus membros no âmbito do IFG.

Art. 27 A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Art. 28 O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG.

Art. 29 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação em vigor.

Art. 30 Este Regimento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Goiás e posteriormente pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Goiás.

Goiânia, 17 de outubro de 2016.

ADELINO CANDIDO PIMENTA
Presidente do Conselho Superior em Exercício